



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis

LEI Nº 332/2011 DE 27 DE JULHO 2011.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Alcínópolis, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública - anexo I;

Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A. para o ano de 2012;

II- Alteração na Legislação Tributária;

III- Equilíbrio entre Receita e Despesa;

IV- Critérios e formas de limitação de empenho;

V- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VI- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;

VII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais - anexo II;

VIII- Anexo de metas fiscais - anexo III;

IX- Anexo de riscos fiscais - anexo IV;

X- As diretrizes específicas do poder legislativo;

XI- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Parágrafo único - Serão cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante a realização de audiência pública, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3º do art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L.O.A. - 2012.

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;

III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;

IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

§1º - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

I - Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II - Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III - Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Sub função - a partição da função agregando subconjunto de despesa do setor público.

V - Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI - Atividade - a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar o objetivo do programa;

VII - Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§2º Cada programa identificará as ações para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§4º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:

00 - Recursos Ordinários;

01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;

02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental;

05 - Contribuição de Melhorias;

10 - Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos);

12 - Serviços de Saúde;

13 - Serviços Educacionais;

14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%);

19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%);

20 - Transferências de Convênios - União/Educação;

21 - Transferências de Convênios - União/Saúde;

22 - Transferências de Convênios - União/Assistência Social;

23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social);

24 - Transferências de Convênios - Estado/Educação;

25 - Transferências de Convênios - Estado/Saúde;

26 - Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social;

27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social);

28 - Transferências de Convênios - Outros

29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

30 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais;

71 - Multa de Transitio;

80 - Outras Transferências do Estado;

90 - Operações de Crédito Internas;

91 - Operações de Crédito Externas;

92 - Alienação de Bens - Móveis;

93 - Alienação de Bens - Imóveis;

94 - Outras Receitas Não-Primárias;

95 - Remuneração de Depósitos Bancárias;

999 - Reserva de Contingência.

§5º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§6º. A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 serão consideradas a preços de julho de 2011.

§7º. Os orçamentos dos fundos constarão dos fundos da lei orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

§8º. Os recursos dos fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.

§9º. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2012 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2011, e deverá conter:

I- Mensagem;

II- Projeto de Lei de Orçamento;

III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV- Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI- Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 2% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificativa da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:

a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I- O número da ação originária;
- II- O número do precatório;
- III- O tipo de causa julgada;
- IV- A data da autuação do precatório;
- V- O nome do beneficiário e
- VI- O valor do precatório a ser pago.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:

- I - Portaria STN nº 163;
- II - Portaria STN nº 180;
- III - Portaria STN nº 325;
- IV - Portaria STN nº 326;
- V - Portaria STN nº 328;
- VI - Portaria STN nº 447;
- VII - Portaria STN 587/2005.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação à educação e cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal) Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

III- FUNDEB - Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério;

- Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que hou ver sido incluído integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;

II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art.28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente

escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dívidas;
- b) O reconhecimento de Dívidas;
- c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O poder Executivo, mediante autorização Legislativa, providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:

I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V- As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;

VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

VIII- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, e aprimoramento no sistema de avaliação, fiscalização e cobrança;

CAPÍTULO IV

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 35 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprova do erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas métricas de cálculo.

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo único: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas a contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
 Diretor Presidente/Redator Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
 Diretor Responsável:
DUPRE GARCIA COELHO
 Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
 Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
 CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
 INSC. MUNICIPAL: 450.061-9
 REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678
 Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERRERA DA COSTA, 90
 CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
 COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
 E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
 Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
 Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388
 Celular: (0xx67) 8131-9893
 Exemplar do dia: R\$ 1,25
 Nº atrasado: R\$ 2,00
 ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS
 SÃO DE RESPONSABILIDADE
 DE SEUS AUTORES.
 Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA -
JALES (SP) -
 Fone: (0xx17) 3621-3556
 Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
 dos Jornais do Interior.
 CNJI - Cadastro Nacional de Jornais do
 Interior.
 Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
 Registro nº 00047.
 Nosso representante com exclusividade
 para todo o Brasil:
 TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
 LTDA.
 SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
 Alegre, 448 -
 Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
 CEP: 04563-490
 Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
 FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE
 NÃO É DROGA.
 PRATIQUE!**

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 40 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Consideram-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e de mais legislação superveniente;

Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individuados;

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

§3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estaduais e Federais ressalvadas os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;

§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício pro posto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;

§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;

§3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 será observada a compatibilização com a elaboração do plano plurianual correspondente aos exercícios 2011 a 2013.

§4º Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro de 2012 poderá ser realizado sem estar contemplado no plano plurianual ou sem lei autorizativa.

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 52 - Fica estabelecido o percentual de acordo com o convênio a contrapartida do Município de Alcinópolis para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis - MS, 27 de julho de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades para 2012.

1. LEGISLATIVA	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
1.4 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção dos prédios do Poder Legislativo Municipal.	- Para propiciar ao Legislativo Municipal instalação própria para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Informatização da Câmara Municipal.	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
2. JUDICIÁRIA	
2.1 - Manutenção do serviço da assessoria jurídica.	- Manter serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
2.2 - Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	- Criação de dotação orçamentária para manutenção e ampliação do atendimento do Conselho Tutelar Municipal, visando à implementação das ações, atividades, programas, capacitações e orientações legais, dando desta forma autonomia ao Conselho.
3. ADMINISTRAÇÃO	
3.1 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento e Administração	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Planejamento e Administração
3.2 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento e Finanças	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Governo
3.3 - Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar agilidade nos procedimentos.
3.4 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças.	- Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.5 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Administração.	- Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.6 - Promover cursos valorização, treinamentos e capacitações para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, tais como nas áreas de: Informática, relações humanas, qualidade no atendimento ao público e muitos outros.
3.7 - Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
3.8 - Revitalização, ampliação, manutenção e construção de prédios municipais e outros;	- Realizar ações que visem a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.
3.9 - Implementar, revitalizar e manter a estrutura de comunicação.	- Elaborar e divulgar as ações da administração, elaboração de informativos periódicos, soluções de atendimento ao público, realização de eventos, arquivo de informações e arquivo fotográfico.
3.10 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
3.11 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações ou Arquiteturas Estaduais e Federais.
3.12 - Manutenção do gabinete.	- Prover e manter recursos para manutenção do gabinete

Se a tranquilidade da água permite refletir as coisas, o que não poderá a tranquilidade do espírito?
Chuang Tzu (filósofo chinês)

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 - Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
4.2 - Manutenção do Programa Sentinela via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem prevenção e o combate à violência e exploração sexuais de crianças e adolescentes no município, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.3 - Manutenção e ampliação do Programa PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas para a comunidade.
4.4 - Manutenção e ampliação dos Programas de Geração de Renda via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem capacitações, cursos e oficinas, que propiciem à comunidade a geração de renda, visando superar a situação de vulnerabilidade social, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.5 - Manutenção e ampliação das ações de Assistência Social via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais no Município.
4.6 - Manutenção e ampliação das ações da Gerência Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
4.7 - Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Federal e Estadual.
4.8 - Projeto de qualificação profissional através de convênio com outras entidades.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
4.9 - Manutenção e ampliação do Programa Agente Jovem via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.10 - Implantação e manutenção do PAIF - Programa de Atenção Integral a Família do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	- Atender as famílias de baixo poder aquisitivo, proporcionado curso de inclusão produtivo para que as mesmas superem a linha da pobreza, fazendo inclusão; com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.11 - Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Investimento Social - FIS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para investimento, implantação e implementação de ações sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
4.12 - Manutenção e ampliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para assistência à criança e adolescente do Município.
4.13 - Manutenção e ampliação do Programa de Apoio à Gestante - via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
4.14 - Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua frequência escolar e apoiar a criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza, com a colaboração financeira do Governo Federal.

4.15 - Implantação, Manutenção e Ampliação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social, fornecendo cestas básicas. Que devem estar cadastradas e de acordo com os requisitos do programa, além de participar de palestras sócio-educativas, cursos de capacitação e geração de renda, programas de prevenção da saúde e voltar a estudar.
4.16 - Manutenção e ampliação do Programa Conviver com os Idosos visto Fundo Municipal de Assistência Social.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.17 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
4.18 - Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos da Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	- Dotar a Gerência e o CRAS de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
4.19 - Manutenção e ampliação do Programa Municipal de Direito Alimentar via Fundo Municipal de Assistência Social;	- Assegurar o direito constitucional do cidadão a alimentação, promovendo o auxílio provisório à família deste, através da doação cestas básicas.
4.20 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.	- Dotar a Gerência e CRAS de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
4.21 - Manutenção do Programa de Jornada Ampliada via Fundo Municipal de Assistência Social;	- Manter e promover as atividades e programas sociais, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.22 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
4.23 - Construção e manutenção do Lar do Idoso.	- Dar condições para que os idosos do Município, sem famílias tenham local para ser acolhidos.

Fácil é demonstrar raiva e impaciência quando algo o deixa irritado. Difícil é expressar o seu amor a alguém que realmente te conhece, te respeita e te entende. E é assim que perdemos pessoas especiais.

5. SAÚDE	
5.1 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.2 - Manutenção e ampliação das Ações e Serviços Públicos de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais.
5.3 - Informatizar e interligar as unidades de saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, mantendo um histórico do paciente que utilizam a rede municipal de saúde.
5.4 - Manutenção e ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), com inclusão de medicamentos que ainda não são ofertados na rede, via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.5 - Atendimento ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população visto Fundo Municipal de Saúde.	- Promover acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.6 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
5.7 - Manutenção e ampliação do Piso de Atenção Básica - Fixo via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos na área de saúde da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.8 - Manutenção e ampliação do Programa de Saúde Familiar - PSF via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos PSFs da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.9 - Manutenção e ampliação das ações de Prevenção e Tratamento dos Problemas Odontológicos da municipalidade via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população e escolares da rede pública de ensino, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS).
5.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos agentes na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.11 - Manutenção e ampliação das Ações da Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.12 - Manutenção e ampliação das Ações de Combate a Carência Nutricional via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade.
5.13 - Manutenção e ampliação das Ações Básica de Vigilância Sanitária via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância sanitária na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.14 - Construção, Manutenção, revitalização e ampliação das unidades de saúde existentes e as que forem construídas, via Fundo Municipal de Saúde.	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades;

5.15 - Manutenção e ampliação do Atendimento no Hospital Municipal via Fundo Municipal de Saúde.	- Levantar Atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar da cidade para procurar o devido atendimento, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.16 - Aquisição e Manutenção da unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) para atendimento as comunidades rurais do município via Fundo Municipal de Saúde.	- Oferecer à população rural um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
5.17 - Implantação de Melhorias Sanitárias em Domicílios via Fundo Municipal de Saúde.	- Dar as famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
5.18 - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligado à saúde municipal via Fundo Municipal de Saúde.	- Dotar a Gerência, Unidade de Saúde e Hospital de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
5.19 - Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
5.20 - Apoio a instituições filantrópicas via Fundo Municipal de Saúde.	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
5.21 - Aquisição de filtros de água para atender famílias carentes e repartições públicas.	- Proporcionar às famílias carentes através de distribuição de filtros, previstos em leis e na colocação de filtros nas repartições públicas, visando a proteção da saúde, na ingestão de águas.

6. EDUCAÇÃO	
6.1 - Manutenção do Ensino Fundamental;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da rede escolar municipal da zona urbana e rural.
6.2 - Manutenção da Educação Infantil	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação infantil.
6.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
6.4 - Construção, manutenção, revitalização e ampliação dos espaços físicos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares. - Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 06 anos.
6.5 - Informatização das unidades escolares municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
6.6 - Firmar parcerias com diversas entidades civis e instituições governamentais para dar capacitação, cursos, oficinas e treinamentos dos profissionais que atuam na educação da rede municipal;	- Estabelecer parcerias para formação dos Profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
6.7 - Manutenção da Educação Especial	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.

Não permita que alguém saia de sua presença sem estar melhor e mais feliz.

6.8 – Aquisição e manutenção do Programa de Transporte Escolar;	- Prover de transporte escolar às zonas rurais, assentamentos, acampamentos, distritos e quando necessário, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual
6.9 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-proteicos por faixa etária.
6.10 – Assegurar as propostas pedagógicas formuladas pelas Escolas Municipais – Constituinte Escolar	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular adequado ao seu meio.
6.11 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional, visando à implementação das ações, e capacitações e orientações legais, dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
6.12 – Manutenção do Programa de Auxílio Universitário do Município;	- Proporcionar condições de transporte para o estudante universitário, dando - lhes condições de permanecer no Município.
6.14 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
6.15 – Implantação, estruturação e manutenção do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Educação, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos educacionais no Município, com a colaboração financeira multigovernamentais.
6.16 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Escolares Municipais;	- Propiciar aos alunos das escolas municipais espaços físicos adequados à ampliação de seus conhecimentos.
6.17 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes para as Bibliotecas Escolares Municipais	- Propiciar aos alunos da rede municipal de ensino a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Escolares.
6.18 – Distribuição de uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.	- Proporcionar gratuitamente os uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.
6.19 - Manutenção da Gerência Municipal de Educação	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Educação.
6.20 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados a educação.	-Dotar a Gerência e as Unidades Escolares de veículo, equipamentos e equipamentos para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
6.21 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

7. CULTURA E TURISMO

7.1 – Implantação, estruturação, construção e manutenção do arquivo municipal via CULTURA.	- Implantar um arquivo municipal para organizar documentos e leis, através de sistema informatizado para preservação da memória documental para o estudo, pesquisa e consulta.
7.2 – Manutenção da Banda Municipal via CULTURA.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção da Banda Municipal que visa desenvolver ações no campo da música para comunidade carente e da rede pública de ensino.
7.3 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar a população em geral espaços físicos adequados para a ampliação dos conhecimentos e manter a Biblioteca Municipal.
7.4 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar comunidade a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Públicas.
7.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a atividades culturais.	- Dotar os espaços físicos destinados à cultura de uma estrutura adequada para atender a comunidade, visando proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais e turísticos à comunidade.
7.6 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos culturais no município via CULTURA.	- Proporcionar a comunidade acesso e apoio a eventos culturais realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.7 – Manutenção e Aquisição de equipamentos e materiais permanente, imóveis e veículos via CULTURA.	- Manter e adquirir equipamentos e materiais permanentes, imóveis e veículos para o melhor desenvolvimento de seus programas, projetos e ações culturais;
7.8 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos no município.	- Proporcionar a comunidade acesso a eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.9 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município..
7.10 - Implantação e Incentivo as Atividades Turísticas.	- Desenvolver trabalhos e campanhas voltados desenvolvimento e divulgação das potencialidades turísticas e geração de novos empregos através da exploração do turismo no município com programas, projetos e ações de capacitação e melhorias do setor turístico.
7.11 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
7.12 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais e turísticos na zona urbana e rural da municipalidade.
7.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.

A amizade é um sentimento mais nobre do que o amor, eis que permite que o objeto dela se divida em outros afetos, enquanto o amor tem intrínseco o ciúme, que não admite a rivalidade, e eu poderia suportar, embora não sem dor, que fivessem morrido todos os meus amores, mas enlouqueceria se morressem todos os meus amigos! (Garth Henrichs)

7.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
7.15 – Manutenção das premiações culturais, artísticas e científicas.	- Manter as premiações visando à valorização cultural, artística e científica da municipalidade.
7.16 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	-Dotar a Coordenadoria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.

8. DIREITOS DA CIDADANIA

8.1 – Programa de Inclusão social de carente relativo à identificação como cidadão;	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessários a condição de cidadão.
8.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área direitos da cidadania.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de direitos da cidadania, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
8.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

9. URBANISMO

9.1 – Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos;	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
9.2 – Construção e ampliação da rede de esgoto e da rede e galerias de águas pluviais;	- Melhorar o saneamento básico do nosso município, a fim de prevenir eventuais danos ambientais, contaminações, proliferação de doença, além de combater possíveis problemas alagamento em razão das chuvas.
9.3 – Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
9.4 – Ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública	- Complementar a iluminação pública e ampliar a rede;
9.5 – Pavimentação e outras obras nas Vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação e outras obras sejam viáveis para a população.
9.6 – Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública urbana, caminhões, moto-niveladora, pa carregadeira, retroscavadeira, trator esteira e outros maquinários pesados;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.
9.7 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de tráfego.
9.8 – Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
9.9 – Construção, ampliação, revitalização e manutenção de praças, parques e centros em áreas urbanas, distritos e assentamentos do município;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte, entretenimento e aprendizagem;

9.10 – Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de ações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
9.11 – Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o setor de Planejamento Municipal;	- Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale.
9.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
9.12 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

10. HABITAÇÃO

10.1 – Implantar e estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Com o FMHIS pretende-se implementar um programa de redução gradual do déficit habitacional no Município.
10.2 – Implantar Programa Habitacional de Interesse Social;	- Proporcionar condições para implantação de núcleos habitacionais com cessão ou aquisição de áreas e/ou doação de materiais de construção para reforma ou construção de moradias para famílias carentes.
10.3 – Programa de urbanização, regularização fundiária e construção de habitações.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização fundiária no município.
10.4 – Construção de casas populares	- Implementar a construção de casas populares para reduzir gradualmente o déficit habitacional no Município, com adequação para aproveitamento de água e energia solar.
10.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
10.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

11. SANEAMENTO

11.1 – Implantação e manutenção do sistema de saneamento básico	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos municípios atendendo as normas OMS.
11.2 – Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento.	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
11.3 – Construção de Melhorias no Aterro Sanitário	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos municípios atendendo as normas OMS.

A amizade é um espírito em dois corpos.

11.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
--	---

12. GESTÃO AMBIENTAL

12.1 – Implantação e manutenção das ações de Educação e Conservação Meio Ambiente;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
12.2 – Manter convênios com entidades governamentais para manutenção do viveiro de mudas municipais.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas.
12.3 – Implantar e Manter programa de coleta seletiva de lixo urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado.
12.4 – Elaboração de estudo para implantação de área de proteção ambiental.	- Dotar a região de um programa de preservação ambiental.
12.5 – Manutenção do reflorestamento de áreas degradadas	- Dotar as regiões devastadas com o reflorestamento.
12.6 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente.	- Capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente, visando à implementação das ações, deliberações.
12.7 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

13. AGROPECUÁRIA

13.1 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para manutenção da patrulha mecanizada;	- Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal.
13.2 – Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do município;	- Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos.
13.3 – Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas;	- Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
13.4 – Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos.

preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	
13.5 – Implantação, em parceria com o Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um programa de capacitação voltado para a área agropecuária, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.
13.6 – Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos orgânicos produzidos e a reativação da "Feira do Produtor";	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental.
13.7 – Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento;	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
13.8 – Implantação de curvas de nível em pequenas áreas rurais	- Curvas de nível em assentamentos e pequenas áreas rurais.
13.9 – Implantação e Manutenção do banco de dados da área rural.	- Cadastramento de 100% dos agricultores tradicionais, pecuaristas, indústria, comércio, meio ambiente e assentados do município.
13.10 – Manutenção da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente
13.11 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.16 13.12 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
13.13 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
13.14 – Aquisição de Equipamentos para a produção leiteira.	- Prover o município em suas regiões com equipamentos que propiciam a produção de leite e derivados, produzidos em nosso município.

Só existem dois dias no ano em que nada pode ser feito. Um chama-se "ontem" e o outro "amanhã". Portanto, "hoje" é o dia certo para amar, acreditar, fazer e principalmente viver.

14. INDÚSTRIA

14.1 – Implantação, Promoção e Incentivo a Instalação de empresas e indústria;	- Suplementar programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego no município.
14.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
14.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
14.4 – Implantação de Indústria Municipal Leiteira.	- Instalar Indústria Municipal para beneficiamento da produção de leite e derivados.

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS

15.1 – Programa de capacitação profissional para os setores de comércio, serviços e indústria.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
15.2 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

16. TRÂNSITO E TRANSPORTE

16.1 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	- Dotar os espaços físicos da Agência de Trânsito Municipal de uma estrutura adequada para atender a comunidade;
16.2 – Manutenção da sinalização de trânsito e turística do município.	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
16.3 – Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol.
16.4 – Manutenção do convênio da AGETRAM da Prefeitura Municipal, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.	- Fiscalização e controle do trânsito municipal via Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
16.5 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

17. DESPORTO E LAZER

17.1 – Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
17.2 – Programa de apoio ao desporto amador e profissional;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;
17.3 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de Praças de Esportes e Lazer.	- Dotar a área urbana e distritos com praças de esportes e lazer.
17.4 – Melhoramento do Estádio Municipal;	- Implementar ações para melhoramento do estádio municipal.
17.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de praças de esportes na zona rural	- A implantação dos praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes nos assentamentos.
17.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
17.7 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
17.8 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Dotar ao Núcleo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
17.9 – Manutenção do Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Manter os programas, projetos e ações esportivas e de lazer na zona urbana e rural da municipalidade.

Alcinópolis – MS, 27 de julho de 2011.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2012)

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais
(LC 101, art. 9º, § 2º)

I – DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimento de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada;

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

1. Limpeza e conservação;
2. Vigilância;
3. Abastecimento de água;
4. Serviços de Energia;

(a.) **ALCINO FERNANDES CARNEIRO**
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - 2012
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS - ANEXO III



LRF, ART. 4º, § 1º

TABELA - 1

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2012			EXERCÍCIO 2013			EXERCÍCIO 2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB) X 100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B / PIB) X 100	VALOR CORRPNTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C / PIB) X 100
RECEITA TOTAL	22.632.400,04	21.761.923,12	0,0447	25.041.392,70	23.143.616,17	0,0447	27.696.781,98	23.672.463,23	0,0447
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.463.097,17	21.599.131,89	0,0444	24.296.085,90	22.454.792,88	0,0434	26.872.442,85	22.967.899,87	0,0434
DESPESA TOTAL	22.632.400,04	21.761.923,12	0,0447	25.041.392,70	23.143.616,17	0,0447	27.696.781,98	23.672.463,23	0,0447
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.448.279,02	21.584.883,67	0,0443	25.023.096,62	23.126.706,67	0,0447	27.676.545,79	23.655.167,34	0,0447
RESULTADO PRIMARIO (I - II)	14.818,15	14.248,22	0,0001	(727.010,72)	(671.913,79)	(0,0013)	(804.102,94)	(687.267,47)	(0,0019)
RESULTADO NOMINAL	369.897,65	355.670,82	0,0007	409.275,47	378.258,29	0,0007	452.675,04	386.901,74	0,0007
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.804.788,42	2.696.911,94	0,0055	3.103.374,98	2.868.183,90	0,0055	3.432.456,86	2.933.723,81	0,0055
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.062.859,82	1.021.980,60	0,0021	1.176.007,62	1.086.883,20	0,0021	1.300.711,47	1.111.719,21	0,0021

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIAVEIS	2012	2013	2014
1- ÍNDICE CRESCIMENTO	6,33	6,39	6,35
2 - INFLAÇÃO PROJEADA - IPCA	4,00	4,90	4,00
3 - ÍNDICE DEFLATOR	1,040	1,082	1,170
4 - PROJEÇÃO PIB - MS	50.624.910.000,00	56.014.230.000,00	61.963.080.000,00

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



AValiação DO CUMPRIMENTO DA METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2012

LRF, ART 4º, § 2º, INCISO I

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA EM	% PIB	REALIZADAS EM	% PIB	VARIACÃO	
	(A) 2010		(b) 2010		VALOR (C)=(B-A)	% (C/AX100)
RECEITA TOTAL	19.590.500,00		18.503.959,89	4,14	(1.086.540,11)	(5,55)
RECEITA PRIMARIA (I)	19.435.900,00		18.408.820,48	4,14	(1.027.079,52)	(5,28)
DESPESA TOTAL	19.590.500,00		19.557.935,57	4,14	(32.564,43)	(0,17)
DESPESA PRIMARIA (II)	19.240.500,00		19.327.813,29	4,14	87.313,29	0,45
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	195.400,00		(918.992,81)	4,14	(1.114.392,81)	(570,31)
RESULTADO NOMINAL	334.497,15		334.497,15	4,14	-	-
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	2.536.360,33		2.536.360,33	4,14	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	961.140,41		961.140,41	4,14	-	-

FONTE : PMA

O MUNICIPIO NÃO POSSUÍA METAS FIXADAS
FACE AO ARTIGO 63 DA LRF 101/2000

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS MESTAS FISCAIS FIXADAS
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2012

LRF, ART 4º, § 2º, INCISO II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
RECEITA TOTAL						22.632.400,04		25.041.392,70		27.696.781,98		
RECEITA PRIMÁRIAS						22.463.097,17		24.296.085,90		26.872.442,85		
DESPESA TOTAL						22.632.400,04		25.041.392,70		27.696.781,98		
DESPESA PRIMARIA (II)						22.448.279,02		25.023.096,62		27.676.545,79		
RESULTADO PRIMARIO (I-II)						14.818,15		-727.010,72		-804.102,94		
RESULTADO NOMINAL						369.897,65		409.275,47		452.675,04		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA						2.804.788,42		3.103.374,98		3.432.456,86		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA						1.062.859,82		1.176.607,62		1.300.711,47		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
RECEITA TOTAL						21.761.923,12		23.143.616,17		23.672.463,23		
RECEITA PRIMARIA (I)						21.599.131,89		22.454.792,88		22.967.899,87		
DESPESA TOTAL						21.761.923,12		23.143.616,17		23.672.463,23		
DESPESA PRIMARIA (II)						21.584.883,67		23.126.706,67		23.655.167,34		
RESULTADO PRIMARIO (I-II)						14.248,22		-671.913,79		-687.267,47		
RESULTADO NOMINAL						355.670,82		378.258,29		386.901,74		
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA						2.696.911,94		2.868.183,90		2.933.723,81		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA						1.021.980,60		1.086.883,20		1.111.719,21		

* O MUNICIPIO NÃO POSSUÍA METAS FIXADAS
FACE AO ART 63 DA LRF 101/00

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO 2012
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TABELA - 4

LRF. ART 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	5.619.120,64		7.542.714,68		6.681.081,95	
RESERVA						
RESULTADO ACUMULADO						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
ATIVO REAL						

FONTE: PMA

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO III

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO 2012

TABELA - 5

LRF. ART 4º, § 2º, INCISO III

	A	D	C
RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. PREVIDENCIA			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(C) = (A-B)+(F)	(F) = (D-E)+(G)	G

FONTE: PMA

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**Não adiar nada, é o melhor segredo de quem
conhece o valor do tempo. Quando deixamos
alguma coisa para amanhã, não pensamos que
cada dia e cada hora traz uma nova tarefa.**

(EDWARD LABOULAYE)

**O hoje pertence a nós, porém o amanhã pertence a
Deus.**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS - ANEXO DAS METAS FISCAIS EXERCÍCIO 2012

TABELA 6

LR.F. ART 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A	R\$ MILHARES		
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2010	2009	2008
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensações Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES RECEBIDOS PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De aposent. RPPS E RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: PM

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2012

TABELA 7

EXERCÍCIO	REPASSA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VALOR (A)	RECEITAS PREVIDENCIARIAS VALOR (B)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS VALOR (C)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (D) = (A+B-C)	REPASSE RECEBIDO PELO COBERTURA DE DEFICIT RPPS (E)
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					
2060					
2061					
2062					
2063					
2064					
2065					
2066					
2067					
2068					

TABELA 7

LR.F. art 4º, § 2º, INCISO IV, ALÍNEA A	EXERCÍCIO 2012		
2069			
2070			
2071			
2072			
2073			
2074			
2075			
2076			
2077			
2078			
2079			
2080			
2081			
2082			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO - 2012

TABELA - 8

SETORES / PROGRAMAS BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA			R\$ REAIS
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	2012	2013	
Code Trib. Art. 14	PIU	15.000,00	15.400,00	15.077,53
Code Trib. Art. 66	ISSQN	1.800,00	1.857,00	1.929,30
Code Trib. Art. 66	ITBI	3.000,00	3.095,00	3.215,51
Lei Municipal 190/2003	Clustero Iud. Publica	45.000,00	47.472,00	49.304,42
TOTAL		64.800,00	67.824,00	69.526,76

FONTE: PM

Índice de Projeção - %	2013	2014
PIB do MS	3,2	3,86

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO - 2012
ANEXO III

TABELA - 9

LR.F. ART. 4º, § 2º, INCISO V	R\$ REAIS
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	881.058,93
(-) TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	
(-) TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	149.840,18
SALDO PERMANENTE DA RECEITA (I)	731.218,75
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA (II)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	
NOVAS DOCC	
NOVAS DOCC GERADAS POR RPPS	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	731.218,75

FONTE: PM

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Decreto Nº. 4.012, de 5 de agosto de 2011.

Convoca audiência pública para apresentação de relatório circunstanciado trimestral, referente à gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Costa Rica - MS

JESUS QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 12 da Lei Federal Nº. 8.689/93, alterada pela Lei Federal Nº. 12.438/11, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada audiência pública para apresentação de relatório circunstanciado trimestral, referente à gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Costa Rica – MS, correspondente aos períodos de janeiro a março e de abril a junho, de 2011, conforme determina a Lei Federal Nº. 8.689/93, alterada pela Lei Federal Nº. 12.438/11, e que se realizará no dia 8 de agosto de 2011, às 19h, na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A audiência pública a que se refere este Decreto abrangerá a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Costa Rica – MS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica (MS), 5 de agosto de 2011.

(a.) JESUS QUEIROZ BAIRD - Prefeito Municipal

(a.) JOVENALDO FRANCISCO DO S SANTOS - Secretário Municipal de Saúde Pública

COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.



Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.

A DENGUE PODE MATAR.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.

Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

